



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2158/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Direção-Geral

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Designa a Comissão de Desfazimento de Bens inservíveis da Vara do Trabalho de Cruz Alta.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 8.600, de 14-12-2015, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15-12-2015,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99.658/90, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0005740-20.2011.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Desfazimento de Bens inservíveis da Vara do Trabalho de Cruz Alta será composta pelos seguintes membros:

- CLÁUDIA LORENTZ DE CARVALHO LEITÃO, Analista Judiciário, Área Administrativa, no exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria-CJ3 (Coordenadora);
- FERNANDA TABORDA MAIER SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria-FC4;
- MÁRIO CÉSAR PONTES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de Assistente-FC2;

Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 3306, de 24 de junho de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI
Diretora-Geral

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a tramitação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dos requerimentos formulados por magistrados visando à concessão de autorizações para a aquisição de armas de fogo e/ou munições de uso restrito e para a transferência de propriedade dessas armas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) confere ao magistrado a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.826/2003, em seus artigos 3º, parágrafo único, e 27, caput, atribui ao Comando do Exército a competência para autorizar a aquisição e registrar as armas de fogo de uso restrito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.123/2004, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes;

CONSIDERANDO que a Portaria do Comando do Exército nº 209, de 14 março de 2014, autoriza os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os Membros da Magistratura a adquirirem, na indústria nacional, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, em qualquer modelo, bem como determina ao Comando Logístico do Exército a edição de normas reguladoras da aquisição, do registro, do cadastro e da transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito e, ainda, da aquisição das correspondentes munições;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, define a quantidade máxima anual de 50 (cinquenta) unidades de munição de uso restrito para aquisição por um mesmo cidadão, diretamente do fabricante, com autorização prévia do Comando do Exército, para armas de porte, em um mesmo calibre, a fim de manter em seu poder e estoque;

CONSIDERANDO que a Portaria do Comando Logístico do Exército nº 25-COLOG, de 19 de abril de 2016, em seus artigos 6º e 14, estabelece que as autorizações para a aquisição de armas de fogo e/ou munições de uso restrito e para a transferência de propriedade dessas armas são concedidas pela Região Militar (RM), mediante solicitação a ser enviada por intermédio do órgão de vinculação do adquirente, conforme modelos constantes dos Anexos I e II da referida normatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a tramitação dos requerimentos formulados por magistrados relativos às autorizações de que tratam os artigos 6º e 14 da Portaria do Comando Logístico do Exército nº 25-COLOG, de 19 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0006255-79.2016.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O magistrado que desejar adquirir, na indústria nacional, para uso próprio, arma de fogo e/ou munição de uso restrito, encaminhará requerimento à Presidência do Tribunal, em meio físico ou eletrônico, conforme modelo disponível na aba “Solicitações” do Portal Vox (Formulário PRESIDÊNCIA 01), instruído com:

I – cópia da cédula de identidade funcional;

II – cópia de comprovante de residência;

III – termo de autorização e ciência disponível na aba “Solicitações” do Portal Vox (Formulário PRESIDÊNCIA 02), devidamente assinado pelo magistrado interessado;

IV – certificado de registro da arma a qual se refere a munição (apenas para o caso de aquisição de munição de uso restrito).

Art. 2º O magistrado que desejar adquirir, por transferência, para uso próprio, arma de fogo de uso restrito, encaminhará requerimento à Presidência do Tribunal, exclusivamente em meio físico, conforme modelo disponível na aba “Solicitações” do Portal Vox (Formulário PRESIDÊNCIA 03), devidamente assinado pelo alienante e pelo adquirente da arma, com firmas reconhecidas em cartório, instruído com:

I – cópia da cédula de identidade funcional;

II – cópia de comprovante de residência;

III – termo de autorização e ciência disponível na aba “Solicitações” do Portal Vox (Formulário PRESIDÊNCIA 02), devidamente assinado pelo magistrado interessado.

Art. 3º A Presidência do Tribunal, ao receber o requerimento, digitalizará os documentos apresentados em meio físico e encaminhará toda a documentação à Diretoria-Geral, para atuação de processo administrativo eletrônico próprio, em caráter sigiloso, com a posterior juntada da certidão de regular exercício funcional do magistrado interessado.

§ 1º Quando se tratar de aquisição de arma de fogo por transferência (hipótese do artigo 2º), o requerimento físico apresentado pelo magistrado (Formulário PRESIDÊNCIA 03) deverá permanecer na Presidência do Tribunal, para emissão de parecer e assinatura do Presidente do Tribunal no momento oportuno.

§ 2º Cumprida a diligência prevista no caput, o processo administrativo será encaminhado à Corregedoria Regional e, posteriormente, à Presidência do Tribunal, para informar sobre a eventual existência de registros ou procedimentos disciplinares que desabonem a conduta do magistrado requerente, especialmente no que se refere ao envolvimento em atos violentos ou emprego indevido de arma de fogo.

§ 3º Após, o processo administrativo deverá ser submetido ao Presidente do Tribunal, para emissão de parecer favorável ou desfavorável ao requerimento.

Art. 4º Emitido o parecer, o Presidente do Tribunal declarará, no campo próprio do formulário apresentado pelo magistrado (Formulários PRESIDÊNCIA 01 ou PRESIDÊNCIA 03), o parecer favorável ou desfavorável do Tribunal.

§ 1º O requerimento para aquisição de arma de fogo e/ou munição de uso restrito na indústria nacional (Formulário PRESIDÊNCIA 01) deverá ser expedido em três vias, todas assinadas pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O requerimento para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito (Formulário PRESIDÊNCIA 03) deverá ser expedido em uma única via, conforme formulário físico apresentado pelo magistrado, o qual será assinado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º A Presidência do Tribunal juntará ao processo administrativo uma cópia do formulário assinado pelo Presidente do Tribunal e, após, encaminhará o expediente à Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal, acompanhado das vias físicas de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 5º A Coordenadoria de Segurança Institucional do Tribunal providenciará a remessa ao Comando da 3ª Região Militar de cópia eletrônica

integral do processo administrativo, bem como das vias físicas de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Encaminhada a documentação ao Comando da 3ª Região Militar, o processo será remetido à Diretoria-Geral, para comunicação do fato ao magistrado interessado, bem como para acompanhamento do processo administrativo no âmbito deste Tribunal e posterior arquivamento.

Art. 6º Incumbe ao magistrado requerente acompanhar a tramitação de seus interesses perante os órgãos de fiscalização de produtos controlados do Comando do Exército.

Art. 7º O magistrado interessado, ao receber o certificado de registro da arma de fogo e suas subsequentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, deverá encaminhar cópia desses documentos à Presidência do Tribunal, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, ao receber os documentos de que trata o caput, os encaminhará à Corregedoria Regional e à Diretoria-Geral, para arquivamento nos assentamentos funcionais do magistrado interessado e juntada no processo administrativo no qual tramitou o requerimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aquisição de arma de fogo de uso restrito e das respectivas munições correrão por conta do magistrado interessado.

Art. 9º O magistrado que tiver sua arma de fogo de uso restrito extraviada, furtada, roubada ou perdida deverá comunicar o fato imediatamente à Presidência do Tribunal, apresentando cópias do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação efetuada ao Comando da 3ª Região Militar.

§ 1º Caso pretenda adquirir uma nova arma de fogo de uso restrito, o magistrado deverá comprovar, junto à Presidência do Tribunal, que não houve, de sua parte, imperícia, imprudência ou negligência para a ocorrência do extravio, furto, roubo ou perda da arma, tampouco indício de cometimento de crime.

§ 2º Recebida a comunicação de que trata o caput, a Presidência do Tribunal encaminhará a informação, acompanhada dos documentos comprobatórios, à Corregedoria Regional e à Diretoria-Geral, para registro nos assentamentos funcionais do magistrado interessado e juntada no processo administrativo próprio.

Art. 10. O magistrado proprietário de arma de fogo de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado, que não concluir seu vitaliciamento ou que tiver o seu porte de arma cassado, deverá ter a sua arma recolhida à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 10.826/2003, ou transferida para pessoa física autorizada.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte, para que sejam tomadas as providências de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de falecimento do magistrado proprietário da arma de fogo, caberá ao responsável legal pela arma providenciar a sua transferência para pessoa autorizada ou o recolhimento à Polícia Federal, com posterior comunicação da providência tomada à Presidência do Tribunal.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o caput em relação a magistrado que tenha registrada a propriedade de arma de fogo de uso restrito em seus assentamentos funcionais, a área competente do Tribunal, ao tomar conhecimento do fato, informará a Presidência do Tribunal, para comunicação ao Comando da 3ª Região Militar e à Polícia Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Comissão de Cultura
PORTARIA Nº 313, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 2.148/2011, que institui a Comissão de Cultura do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os integrantes da Comissão de Cultura de que trata a Portaria nº 2.148/2011, em razão do pedido de afastamento da Juíza do Trabalho Substituta, Fabíola Schivitz Dornelles Machado, formalizado através de correspondência eletrônica em 24.01.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 2.148/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

- JOÃO PAULO LUCENA, Desembargador do Trabalho (Coordenador);
- ELIANE COVOLO MELGAREJO, Juíza do Trabalho;
- FERNANDO RAMOS TRINDADE, servidor.

Art. 2º Republica-se a Portaria nº 2.148/2011, com as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 7.317/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 278, de 25-01-17, 1. EXONERAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, RAFAEL BALDINO ITAQUY, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DESEMBARGADOR-CJ2, do Gabinete do Exmo. Desembargador André Reverbel Fernandes. 2. REMOVER, a pedido, o referido servidor, do Gabinete do Exmo. Desembargador André Reverbel Fernandes para a 5ª VT de Canoas. 3. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na 5ª VT de Canoas. 4. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão referido no item 1. (PA nº 0000321-09.2017.5.04.0000).

Nº 303, de 27-01-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, LUIS ALBERTO STEIERNAGEL GUBERT, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da VT de Santo Ângelo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. (PA nº 0000434-60.2017.5.04.0000).

Nº 304, de 27-01-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, KETHERLI SIMONE MARIA PEDROSO WEBER, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na VT de Santo Ângelo. (PA nº 0000434-60.2017.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Direção-Geral	1	
Portaria Presidência	1	